



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 02/2026, "Revisa a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG".

Publicada, a proposição foi distribuída a essa Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea "a", inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	79 Sob o nº 018/2026
às	14:22 Horas
Bonf.de Minas - MG	09/10/2026
Servidor Responsável <i>Oct</i>	

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 18, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, por tratar de remuneração de cargos no âmbito do Poder Legislativo, conforme previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	09/10/2026	às	15:29	horas,
e registro em livro próprio às folhas	630			
Sob o nº	020/26			
Servidor Responsável <i>Oct</i>				

Art. 56. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

M. Branda



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

I – da Mesa Diretora da Câmara:

a) proposições de atos legislativos que disporá sobre a organização da Câmara, seu funcionamento, sua política de criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na legislação;

Destaco que foi verificado erro material, de digitação, na redação do parágrafo único do artigo 1º, quando referiu-se ao índice de aplicado à revisão geral, sendo que foi redigido que o índice de aplicação foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, quando na verdade o índice aplicado foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – 15 – IPCA 15, sendo o mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo para revisão geral dos servidores do Poder Executivo. Por esse motivo, foi apresentada Emenda Modificativa de modo a corrigir a redação do parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 02/2026, com a redação determinada pela Emenda Modificativa nº 01.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.


Vereador **MARCOS BRANDÃO**
Relator

 CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (0) votos contrários e (0) abstenções. Sala de Comissões <u>09/02/2026</u> 
PRESIDENTE DA COMISSÃO

 CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora. Sala das Comissões <u>09/02/2026</u> 
PRESIDENTE DA COMISSÃO